



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**3ª DELEGACIA DE POLÍCIA – PALMAS**



A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS** (3ª Delegacia de Polícia – Palmas), por intermédio do **Delegado de Polícia** que este subscreve, vem, com fulcro no artigo 144, §4º, da Constituição Federal, e no artigo 10 do Código de Processo Penal, apresentar

## RELATÓRIO FINAL

<b>INQUÉRITO POLICIAL n°:</b> 3409/2024 (0011812-36.2024.8.27.2729)
<b>INDICIADO:</b> GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (894.751.271-00)
<b>INCIDÊNCIA PENAL:</b> Art. 138, 139, 140 c/c 141, II e III c/c § 2º, todos do Código Penal.
<b>VÍTIMA:</b> LUIS GONZAGA DA SILVA NETO

### I - DOS FATOS E

No dia 01 de fevereiro de 2024, por volta das 14h00min, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado na Praça dos Girassóis, nesta capital, o investigado proferiu ofensas contra a honra da vítima funcionário público, em razão de suas funções, na presença de várias pessoas, além de ter sido divulgado pela plataforma “youtube” e difundido pela rede mundial de computadores.

O noticiante apresentou vídeo contendo as ofensas, dentre elas:

“Esse Delegado demonstra falta de conhecimento jurídico mínimo e a ignorância legal básica contra o direito de defesa e sobre a legislação que rege a Ordem dos Advogados do Brasil como instituição das liberdades, sobretudo em relação à Lei nº 8.906/1994”



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**3ª DELEGACIA DE POLÍCIA – PALMAS**



“O Código Penal e o Código de Processo Penal foram violados, talvez acreditando em seu reino, a 26ª Delegacia de Polícia de Araguaína, a legislação seja outra, talvez a sua própria, segundo a sua vontade, os seus arbítrios e os seus desmandos, ou pior, talvez acreditando que ali não haja lei, e assim prefira se esconder na ignorância jurídica típica de quem abusa do direito de não saber o simples querer”

Diante de tais fatos, requereu abertura do presente inquérito policial.

## II- DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

O primeiro elemento de informação colhido foi a declaração da vítima, ato em que reafirmou o conteúdo do boletim de ocorrência e citou diversos pontos do discurso do investigado. Ademais, acrescentou que no momento das ofensas estavam presentes diversas autoridades do Estado, pois se tratava de evento que marcou a abertura do ano do judiciário tocantinense. (evento 7)

Oportunizado direito de autodefesa, o interrogado, em linhas gerais, disse que se pronunciou de forma institucional. Citou a realização de um desagravo realizado pela Ordem em desfavor do noticiante. Que a abertura do ano do Poder Judiciário é um momento de manifestação institucional e **“divulgado, acredito eu, pelo youtube pelo próprio Tribunal de Justiça do Tocantins”**. Que não tinha a intenção de ofender a honra do noticiante. Que a Ordem apresentou notícia crime em desfavor do noticiante junto ao Ministério Público e à Corregedoria da Polícia Civil. (evento 6)

No evento 8, foi anexado o recorte do discurso do investigado na abertura do ano judiciário do dia 01 de fevereiro de 2024, o qual possui 05 minutos e 44 segundos. Passo a detalha-lo.



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**3ª DELEGACIA DE POLÍCIA - PALMAS**



No minuto 03m27s o investigado cita nominalmente a vítima e sua lotação funcional.

Mais adiante, no minuto 04m36s diz: “além de cometer um crime, porque violar prerrogativas é crime previsto em lei”.

Tal afirmação faz referência ao artigo 7º-B da Lei 8.906/94. Em seu interrogatório, o investigado não apresentou nenhuma das circunstâncias do §3º do art 138, Código Penal.

Prosseguindo, no minuto 04m43s afirma: “esse delegado demonstra falta de conhecimento jurídico mínimo e a ignorância legal básica quanto ao direito de defesa...”.

Por fim, no minuto 05m20s, destaca que: “talvez, acredito que em seu reino, na 26ª Delegacia de Polícia de Araguaína, a legislação seja outra. Talvez a sua própria, segundo a sua vontade, seus arbítrios e seus desmandos. Ou pior, talvez acreditando que ali não haja lei e assim prefira se esconder na ignorância jurídica, típica de quem abusa do direito de não saber o simples querer”.

Nos citados trechos, é imputado à vítima fato ofensivo à sua reputação, além de ter sua dignidade ofendida.

Quanto às majorantes, as ofensas são proferidas contra funcionário público em razão do exercício de suas funções na 26ª Delegacia de Polícia em Araguaína, conforme disposto no art 141, II, Código Penal.

De mais a mais, o fato foi praticado pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins, Gedeon Pitaluga Júnior; na presença de diversas pessoas, dentre elas autoridades, tais como os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o procurador-geral de Justiça, Luciano Casaroti; a defensora pública-geral, Estellamaris Postal; a presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (Asmeto), juíza Odete Almeida; o presidente do Tribunal de Contas do Estado, conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves; a prefeita de Palmas, Cinthia Ribeiro; o deputado



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**3ª DELEGACIA DE POLÍCIA - PALMAS**



estadual Eduardo Mantoan, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Amélio Cayres; e o secretário-chefe da Casa Civil, Deocleciano Gomes Filho, representando o governador do Estado Wanderlei Barbosa. (<https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/presidente-do-tjto-desembargadora-etelvina-abre-ano-judiciario-destacando-importantes-marcos-e-renovando-compromisso-com-tocantinenses> - consultado em 02/04/2024, às 11h44min)

Neste contexto, entendo manifesta a presença da majorante de ter sido praticado na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria. (art 141, III, Código Penal)

A última majorante a ser analisada consiste em “Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena”. (art 141, § 2º, Código Penal)

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, antes da realização da cerimônia de abertura, divulgou que o evento seria transmitido pela *internet* no canal do *youtube* de tal órgão. (<https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/sessao-solene-de-abertura-do-ano-judiciario-2024-sera-transmitida-ao-vivo-no-canal-do-tjto> - consultado em 02/04/2024, às 10h47min)

A citada divulgação ainda consta no *site* <https://www.youtube.com/watch?v=8dMhBGU6TC0> . O trecho indicado pelo noticiante inicia-se no minuto 1h24min50s com fim no minuto 1h46min15s. (consultado em 02/04/2024, às 10h42min)

Além da divulgação que a deu publicidade, o próprio investigado participou da abertura do ano do Poder Judiciário de 2022, ato também transmitido pela rede mundial de computadores e ainda publicado no *site* <https://www.youtube.com/watch?v=ZEaVoNIceV0> . (consultado em 02/04/2024, às 11h55min)



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**3ª DELEGACIA DE POLÍCIA - PALMAS**



Tais circunstância fazem patente o conhecimento pelo investigado que sua fala seria transmitida pela *internet*.

Igualmente, mostra-se necessário pontuar que o § 2º do art. 7º do Estatuto da OAB (Lei nº. 8.906/1994), o qual estabelecia imunidade profissional ao advogado, quanto a crimes de difamação ou injúria decorrentes de suas manifestações no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, foi revogado e, portanto, não tem aplicabilidade ao caso em exame.

### **III - DO INDICIAMENTO**

Assim, com fundamento no art. 1º, § 6º, da Lei n.º 12.820/2013,

#### **INDICIO:**

GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (894.751.271-00) pela prática dos crimes previsto nos Art. 138, 139, 140 c/c 141, II e III c/c § 2º, todos do Código Penal.

### **IV - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, tendo em vista o encerramento das diligências no âmbito da Polícia Judiciária, remeta-se o presente inquérito policial ao Poder Judiciário, permanecendo a Polícia Civil do Estado do Tocantins à disposição da Autoridade Judiciária competente e do titular da ação penal privada para ulteriores diligências.

Determino ao cartório desta Divisão:

- a) a remessa final do presente inquérito junto ao sistema PPE/Sinesp, informando ao Judiciário e Ministério Público;
- b) seja anotado a conclusão deste feito nos registros internos, bem como adotados as providências legais deles decorrentes.
- c) comunicar a vítima a conclusão da investigação.**

É o relatório.



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**3ª DELEGACIA DE POLÍCIA - PALMAS**



Palmas, 03 de abril de 2024.

*Rodrigo Saud Anturiano*  
*Delegado de Polícia*